

De: Assessoria e Procuradoria Jurídica de Jaborá/SC <juridico@jabora.sc.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de agosto de 2023 18:13
Para: compras@jabora.sc.gov.br
Assunto: Parecer sobre o PL 73/2023 PP 23/2023

Conforme requisitado pelo departamento de compras, este assessor vem proferir o parecer orientativo à comissão de licitações acerca dos fatos levantados pela empresa ICEHOT sobre a proibição judicial de a empresa concorrente RITA LUCIANE DE OLIVEIRA fornecer o equipamento cotado (autos nº 5006695-05.2023.8.21.0005/RS - TJRS).

Após a digna análise dos fatos e documentos aportados, bem como da decisão da comissão pela suspensão do processo até a devida análise jurídica, passo a opinar.

Muito embora a tutela antecipada não seja específica com relação estrita do objeto, entende-se que houve sim a quebra da patente por parte da empresa RITA LUCIANE DE OLIVEIRA, uma vez que as contrarrazões por ela apresentadas sequer atacaram a tese levantada no recurso da ICEHOT, mas sim apenas pretende manter-se no processo em virtude da competitividade.

Neste ponto, entende este procurador que o princípio da competitividade não pode por em detrimento a probidade administrativa e a boa gestão dos bens públicos. Ademais, houve sim a disputa de preços, conforme a ata nº 03, não tendo havido a quebra deste princípio.

Entende este procurador que a proibição judicial de a empresa fornecer o produto que pretende vender neste processo pode causar insegurança no momento da prestação de manutenções periódicas e eventuais garantias previstas no contrato.

Como poderia a empresa fornecer peças de produtos os quais ela se encontra proibida de comercializar? Não faria sentido. Ademais, abriria brechas até para que ocorra a recusa ao fornecimento das garantias contratuais e até mesmo para justificar a subcontratação destes, o que é, via de regra, vedado pelo Edital e pela própria Lei nº 8.666/93.

Em virtude desta insegurança, opino pela inabilitação da empresa RITA LUCIANE DE OLIVEIRA por força dos autos previamente mencionados e com base na proteção dos bens públicos que serão adquiridos.

Salvo melhor juízo, é o parecer opinativo.

Matheus Bruno Poli Valgoi
Procurador do Município
OAB/SC 54.780